PROJETO DE LEI Nº. 126/2023

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017** que instituiu o **Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Apucarana, instituído pela **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017,** passa a denominar-se **SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL.**

Art. 2º A **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017,** que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

*"**Art. 1º** Esta Lei Municipal autoriza o Município de Apucarana a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo, que passa a ser denominado **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital,** em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana.*

***Art. 2º** Fica instituído o **Sistema de Estacionamento Rotativo Digital** em vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas por sinalizações próprias, regido conforme o disposto nesta Lei.*

***§1º** (...)*

***§2º** (...)*

***§3º** A operação do sistema pode ser conduzida pelo Poder Executivo de maneira direta ou descentralizada, por intermédio de ente da administração pública municipal, utilizando uma solução tecnológica que permita:*

***I** - o monitoramento online e em tempo real do sistema através da internet, incluindo as etapas de consulta de vagas, tempo de estacionamento e pagamento;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.

II – o pagamento eletrônico;

III - a fiscalização feita pelos Agentes de Trânsito e pela Guarda Civil Municipal, inclusive através de sistemas eletrônicos de monitoramento.

***§4º** A solução de gestão referida no §3º deverá prever medidas de inclusão que possibilitem o amplo acesso ao Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, inclusive por usuários que não possuam equipamentos de informática ou acesso à internet, oportunizando a aquisição de cartão de cobrança por meio de agentes de atendimento volantes e postos de venda.*

***Art. 3º** As vagas e os zoneamentos integrantes do Sistema Rotativo de Estacionamento Digital serão implantados e sinalizados respeitando o disposto no Anexo Único concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira em outra, obedecidos aos parâmetros e as responsabilidades dispostas nesta Lei.*

***§1º** (...)*
***§2º** (...)*
***§3º** (...)*
***§4º** (...)*

***a)** (...)*

***b)** As motocicletas, motonetas e ciclomotores que estacionarem fora das áreas destinadas ao estacionamento de veículos de duas rodas, quando estacionadas em vagas destinadas a veículos automotores (automóveis), deverão fazer uso do cartão ou do pagamento eletrônico.*

***§5º** (...)*
***§6º** (...)*
***§7º** (...)*
***§8º** (...)*

***Art. 11** São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital, constituindo infração punível o não cumprimento delas, salvo os casos de exceção definidos em Lei:*

I – (...)
II – (...)
III- (...)
IV- (...)
V- (...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.

VI *- Manter em local visível, na parte interna do veículo, o cartão de cobrança de estacionamento válido durante todo o tempo em que estiver estacionado na área de estacionamento rotativo; ou exibir, quando solicitado, a comprovação de pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados, conforme determinação do Poder Executivo Municipal;*

VII *- Utilizar o cartão da Zona Azul para todo o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado, ou optar pelo pagamento eletrônico por meio de aplicativos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 19 *O valor do preço público ou tarifa do Estacionamento Rotativo Digital será estabelecido e ajustado por meio de Decreto do Executivo. A forma de pagamento poderá ser realizada por meio de venda de cartões numerados ou mediante pagamento eletrônico.*

§1º *A venda de cartões numerados ocorrerá por intermédio de Agentes da Zona Azul e/ou Postos de Vendas credenciados junto ao IDEPPLAN.*

§2º *(...)*

§3º *O pagamento eletrônico pode ser efetuado por meio de cartão de crédito/débito, via aplicativo, envio de PIX ou qualquer outra tecnologia disponível.*

Art. 20 *(...)*

I *- Deixar de usar, demonstrar ou registrar, de forma inequívoca, no cartão da Zona Azul ou por meio de aplicativos eletrônicos autorizados, o horário de chegada à vaga;*

II *- (...)*
III *- (...)*

Art. 21 *(...)*

Parágrafo único. *A notificação de irregularidade será expedida e afixada de maneira visível no veículo que estiver em situação irregular, devendo o pagamento ser efetuado nos postos de atendimento da Zona Azul ou por meio de pagamento eletrônico.*

Art. 27. *O Poder Executivo regulamentará o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que altera a **Lei Municipal nº 008, de 22 de fevereiro de 2017,** a qual instituiu o **Sistema de Estacionamento Rotativo** em Apucarana.

A presente proposta visa à **modernização e aprimoramento do Sistema de Estacionamento Rotativo**, alinhando-o às novas tecnologias e às necessidades contemporâneas da população.

A principal alteração proposta consiste na substituição do cartão de cobrança em papel pelo **"ROTATIVO DIGITAL".** Este novo sistema viabilizará o monitoramento online e em tempo real, permitindo consultas de vagas e tempo de estacionamento pela internet, além de autorizar o **pagamento eletrônico**. Além disso, elimina a necessidade de comprovante físico, uma vez que os créditos poderão ser adquiridos eletronicamente, sem a obrigação de retornar ao veículo.

Para garantir inclusão, mesmo para aqueles sem acesso à tecnologia, mantém-se a opção de adquirir o cartão de cobrança por meio de agentes de atendimento volantes e postos de venda. Simultaneamente, **autoriza-se o pagamento eletrônico, que poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito/débito, via aplicativo, envio de PIX ou qualquer outra tecnologia disponível,** buscando proporcionar maior praticidade e eficiência aos usuários.

Para fortalecer a fiscalização, propõe-se a implementação de sistemas eletrônicos de monitoramento, facilitando a atuação dos agentes de trânsito para coibir infrações e garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

Estipula-se um prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei por meio de Decreto, essencial para a efetiva implementação das alterações propostas.

O projeto de lei busca modernizar o **Sistema de Estacionamento Rotativo em Apucarana**, adaptando-o aos avanços tecnológicos e garantindo maior eficiência, acessibilidade e praticidade para os usuários. Acredita-se que ao promover essas mudanças, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.

município estará oferecendo um serviço mais alinhado com as demandas atuais, contribuindo para a organização do trânsito e a melhoria do espaço urbano.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no §1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6579ffb9bc676.